

Processo 010/2023

Assunto : Representação Ministério dos Esportes

Ref.:- **PROCESSO - 71000.090958/2023-27**

Ofício 11/2023

**PROCESSO - 71000.090960/2023-04**

Ofício 13/2023

Requeridos *Milton Satoshi Konno*

*Fernando Oda*

*Andre Masashi Suzawa*

Presidente do STJD da CBBS – Sr. Agnelo José de Castro Moura

Vistos.

Tratam-se de denúncias anônimas encaminhadas ao Ministério dos Esportes ofícios nos.11 e 13/2023 segundo as quais

OFICIO NO. 11/2023

*"O técnico da seleção brasileira de softbol sub 15 Milton konno ( Barão), Andre, Fernando Odo. Principalmente o Barão deixa as meninas mais de 72 hrs sem falar com os pais no Brasil são meninas menores de idades. Pratica a xenofobia no time tanto falando sobre a colônia japonesa do dizendo que não são nikkei. Tendo jogadoras com estatísticas de melhores do Brasil no banco por serem brasileiras com sobrenome brasileiro. Nem mestiças. Grita muito com as meninas humilhando e diminuindo. Elas como crianças e adolescentes. As responsáveis pediram para alguns pais que estavam no Japão acompanhando suas filhas. Dizerem para os pais do Brasil q estava tudo bem. Os três técnicos humilharam e gritavam muito com as meninas coagindo elas. E não deixando se comunicar com seus no Brasil. Eles não têm experiência e nenhuma formação para lidarem com as atletas. Eu observo isso a muito anos q vem ocorrendo dentro do softbol. Meninas que saíram do esporte pó conta dos técnicos. E algumas ficando com sequelas*

Ofício 13/2023

*"Algumas atletas foram para o Japão no mundial de softbol sub 15. Ganharam todas as passagens pelo cob. E o técnico dois especificamente estão maltratando as meninas. Não deixam elas se comunicarem com os pais. Por celular. Proibiu o uso. Qual direito eles tem disso. Eu sei*

*que existe hora parausarem depois do treino que seria às 19 hrs até às hora de dormir as 22 hrs. Eu estou sem contato algum. Técnico tem pseudônimo de Barão outro técnico fedo. Elas está no Japão desde o dia 14/10 e irão ficar até dia 31/10./2023. Por favor ajudem o esporte e as atletas ."gravísimas." .*

*Pede o Ministério dos Esportes respostas sobre a apuração das denúncias ofertadas*

*Aberto o contraditório com ele foi aberto vistas aos requeridos.*

*Estes negam as denúncias e que foi corroborado pela Chefe da Delegação da seleção Brasileira sub15, Sra. Cristina Matumoto e da Dra. Tieme Tsuneto Mune, medica e Coordenadora da Seleção Brasileira sub15,*

*Encaminhado os Autos ao Defensor Dativo, Dr. Aluisio Monteiro de Carvalho este, reportando-se a inicial, pede a condenação dos envolvidos com as cominações de estilo.*

*O Auditor do STJD, DR. Tiago Leopoldo Afonso, analisando os ofícios 11 e 13/2023/MESP/MANIFESTAÇÃO-OUV, os documentos trazidos pelos Requeridos e declarações outras se manifesta pelo não oferecimento da denúncia.*

*É o Relatório.*

*Há que se acolher o não oferecimento da denúncia.*

*O Auditor do STJD, assim como o Ministério Público é o titular da ação penal e, no presente caso, não cabe ao Presidente do STJD, sob pena de violação do princípio acusatório da separação entre as funções de acusar o julgar.*

*No presente caso, o digno Auditor se valeu das declarações juntadas aos autos não só dos Requeridos como também das declarações prestadas pela Chefe da Delegação Sra. Cristina Goto Matumoto , da Dra. Vivian Tieme Tsuneto Mune, médica e coordenadora da Seleção sub-15, estas de relacionamento diário com as atletas.*

*Somados a isso, essa Presidência solicitou ainda informações à Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol quanto a existência ou não de denúncia reclamações e/ou queixas de atletas anteriores sobre os requeridos. A CBBS informou que os Requeridos de a muito vem prestando serviços a entidade seja como técnico principal ( SR. Milton Satoshi Konno) a mais de 30 anos nas Delegações em Competições Nacionais e Internacionais e do Sr. Fernando Oda, orientador físico e técnico dos atletas do beisebol e Softbol com mais de 20 anos bem como a do Sr. André*

*Masashi Suzawa, ex atleta e atualmente auxiliar técnico desde 2015, participante da comissão técnica da Delegação da seleção de Softbol sub-15, não possuem qualquer manifestação que macule suas condutas frente as Delegações que prestaram serviços.*

*Na Constituição de 1988, houve clara opção pelo sistema acusatório, em detrimento do viés inquisitório, com a reserva, em favor do MP, do monopólio da titularidade da ação penal pública (artigo 129, inciso I, da CF).*

*Há precedentes no Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que, embora o artigo 385 do CPP seja considerado constitucional, permitindo ao juiz proferir sentença condenatória em contrariedade à posição do MP, a situação exige do magistrado um ônus de fundamentação mais elevado, como forma de justificar a excepcionalidade da decisão.*

*Não é o presente caso.*

*Ante o exposto, acolho o não oferecimento da denúncia proposto pelo digno auditor do STJD, Dr. Tiago Leopoldo Afonso.*

*Comunique-se ao Ministério dos Esportes a Decisão Proferida, ficando a disposição deste o encaminhamento dos autos, se necessário, no prazo de até 30 dias contados da comunicação da Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol.*

*Dê ciência aos Requeridos Sr. Milton Satoshi Konno , Fernando Oda e André Mesashi Suzawa da decisão proferida.*

*Publique-se do sítio da Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol*

*Decorrido o prazo concedido ao Ministério dos Esportes, sem quaisquer solicitação ou manifestação, arquivem-se os Autos.*

*São Paulo, 20 de Dezembro de 2023*

AGNELO JOSE DE CASTRO  
MOURA:20915888815

Assinado de forma digital por  
AGNELO JOSE DE CASTRO  
MOURA:20915888815  
Dados: 2023.12.20 17:46:51 -03'00'

*Agnelo José de Castro Moura*

*Presidente do STJD da CBBS.*